



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10942/13

Origem: Prefeitura Municipal de Monteiro

Natureza: Licitação – tomada de preços 001/2013

Responsável: Ednacé Alves Silvestre Henrique – Prefeita Municipal

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**LICITAÇÃO E CONTRATO.** Prefeitura Municipal de Monteiro. Licitação – tomada de preços 001/2013. Contratação de empresas para construção da segunda etapa do parque da cidade. Falta de documentos. Prazo.

**RESOLUÇÃO RC2 - TC 00155/14**

**RELATÓRIO**

**1. Dados do procedimento:**

- 1.1. *Órgão/entidade: Prefeitura Municipal de Monteiro.*
- 1.2. *Licitação/modalidade: tomada de preços 001/2013.*
- 1.3. *Objeto: contratação de empresa para a construção da segunda etapa do parque da cidade*
- 1.4. *Fonte de recursos: contrato de repasse 0366606-53/2011/Ministério do Turismo e contrapartida com os recursos alocados na classificação orçamentária: órgão 09.000.09.001, programa do trabalho 15.451.4005.3007.1077, elemento de despesa 44.90.51.00.*
- 1.5. *Autoridade homologadora: Ednacé Alves Silvestre Henrique – Prefeita.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 10942/13*

**2. Dados do contrato:**

- 2.1. *Nº: 028.001/2013/PMM.*
- 2.2. *Empresa: CCF Construtora Campos Filho LTDA.*
- 2.3. *Data: 27/06/2013.*
- 2.4. *Vigência: 10 meses, contados a partir da emissão da ordem de serviços.*
- 2.5. *Valor: R\$ 199.991,95.*

Em relatório de fls. 161/165, a Auditoria desta Corte de Contas opinou pela notificação do Prefeita de Monteiro para apresentar justificativas sobre as seguintes observações: **1)** apresentação incompleta da cópia do projeto básico e/ou executivo aprovado por autoridade competente; **2)** ausência de cópia do aviso de licitação no DOE e em jornal de grande circulação; **3)** não apresentação de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); e **4)** não apresentação da cópia da licença que faz parte do sistema SELAP da SUDEMA. Em cumprimento ao contraditório e à ampla defesa, citada para apresentar os devidos esclarecimentos, a gestora não apresentou justificativas. O processo foi agendado para esta sessão, sem tramitar pelo Ministério Público, dispensando-se as intimações de estilo.

**VOTO DO RELATOR**

A Auditoria registra a necessidade de apresentação de documentos pela gestora, o que deve ocorrer pela via da fixação de prazo. Assim, **VOTO** na direção de que a 2ª Câmara deste Tribunal decida ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias para a Prefeita de Monteiro, Senhora EDNACÉ ALVES SILVESTRE RODRIGUES, enviar a esta Corte de Contas a documentação solicitada pela d. Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10942/13

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10942/13**, referentes à tomada de preços 001/2013 e ao contrato 028.001/2013/PMM, realizados pela Prefeitura Municipal de **Monteiro**, sob a responsabilidade da Senhora EDNACÉ ALVES SILVESTRE RODRIGUES – Prefeita Municipal, objetivando a contratação de empresa para a construção de segunda etapa do parque da cidade, **RESOLVEM** os membros da **2ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias** à Senhora EDNACÉ ALVES SILVESTRE RODRIGUES, Prefeita de Monteiro, para enviar a esta Corte de Contas a documentação solicitada pela d. Auditoria, em cópias: **1)** projeto básico e/ou executivo completos aprovados por autoridade competente; **2)** aviso de licitação publicado no DOE e em jornal de grande circulação; **3)** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); e **4)** licença que faz parte do sistema SELAP da SUDEMA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 15 de julho de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
**Conselheiro Substituto**

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**